



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.738, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação da CASA DO ARTESÃO DE ERECHIM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a Casa do Artesão de Erechim, espaço destinado a produção, exposição e comercialização permanente de produtos artesanais de nossa região, produzidos por artesãos do Município, situada no quiosque localizado na Praça Júlio de Castilhos.

§1.º Considera-se Artesão, para fins desta Lei, como profissional que domina todos os recursos existentes para a produção manual de objetos que lhe proporcionam a sobrevivência econômica, desempenhando suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada.

§2.º Considera-se Produtos Artesanais, para fins desta Lei, aqueles oriundos de trabalhos efetuados pelos próprios artesãos, de forma manual, em sua própria residência e/ou outro local, sem utilização de equipamentos de produção em série.

Art. 2.º A Casa do Artesão de Erechim tem por objetivo:

- I – produzir, expor e comercializar artesanato;
- II – divulgar e fomentar o artesanato local;
- III – valorizar a cultura local, regional e estadual pela promoção cultural e artística através do artesanato;
- IV – proporcionar o aumento de renda dos artesãos;
- V – promover oficinas de trabalho e cursos de qualificação a artesãos, estimulando a formação e o aperfeiçoamento de técnicas artesanais;
- VI – desenvolver parcerias com entidades e outros entes públicos a fim de promover o desenvolvimento econômico, cultural, social e turístico através do artesanato;
- VII – participar do roteiro de pontos turísticos do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 3.º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público, mediante processo de Chamada Pública, com Organizações da Sociedade Civil ligadas ao artesanato, sem fins lucrativos, para a realização dos objetivos propostos no Art. 2.º.

§1.º O Termo de Cessão de Uso será firmado pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

§2.º O Termo de Cessão de Uso será concedido em caráter precário e poderá ser revogado a qualquer tempo, pela não observância das condições e objetivos propostos, sem qualquer direito a indenização.

Art. 4.º As Organizações da Sociedade Civil, deverão atender às seguintes condições:

I – destinar o imóvel, às regulares e permanentes atividades artesanais;

II – atender ao regramento do Regimento Interno;

III – não transferir o imóvel;

IV – zelar pela conservação do bem e devolvê-lo nas mesmas condições que o recebeu, ressalvado o desgaste normal pelo uso.

Art. 5.º A Casa do Artesão de Erechim será subordinada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e com a Assessoria da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, nas atividades culturais e de turismo.

Art. 6.º A Casa do Artesão de Erechim terá seu funcionamento, manutenção, regras comerciais e disponibilização dos espaços internos, disciplinado por um Regimento Interno a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e aprovado por Decreto Municipal.

Art. 7.º As Cessionárias da Casa do Artesão de Erechim só poderão permitir o acesso de artesãos de seu quadro associativo e residentes no Município de Erechim, com o devido cadastro na Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social.

Art. 8.º Os artesãos deverão, na medida do possível, produzir peças artesanais com características e referências de imagens, atividades e símbolos do Município de Erechim.

Art. 9.º Fica de inteira responsabilidade das cessionárias da Casa do Artesão de Erechim quanto a prática de preços, produção, exposição e comercialização de produtos artesanais no imóvel concedido, respondendo cível e criminalmente pelos atos praticados no recinto do espaço cedido.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, consignadas no orçamento anual.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 22 de setembro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

CARLOS JOSÉ EMANUELE
Secretário Municipal de Administração